
ESTATUTO**INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CAPÍTULO I****NOME, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Artigo 1º O INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, também conhecido pela sigla IPADS, constituído em 17 de junho de 2000, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Campinas, na Rua Barão Homem de Melo nº 200, sala 05, Pátio Boulevard Mall, Bairro Vila 31 de março, Campinas, SP, CEP 13091-554.

Artigo 2º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social tem por finalidade formular, apoiar, desenvolver, implementar e avaliar políticas, programas e projetos, bem como realizar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento sustentável nos campos de saúde; educação; assistência social e previdência e desenvolvimento urbano e meio ambiente

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social atenderá a observância dos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de ideologia, raça, cor, sexo ou religião

Artigo 4º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Artigo 5º A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias. as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores, os signatários do estatuto registrado em julho de 2000;
- b) Associados, pessoas que o solicitem mediante indicação de pelo menos dois (2) sócios, sendo um deles membro fundador e, desde que se comprometam com os princípios e objetivos elencados no presente estatuto.

Artigo 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais.

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º São deveres dos associados.

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões de diretoria.

Artigo 9º A perda da condição de associado se dará.

- a) A pedido do próprio associado,
- b) Por iniciativa do Conselho Diretor, com deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, se praticar atos incompatíveis com a natureza, princípios e objetivos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social.

Artigo 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social.



CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal



ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo composto pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) A Assembleia Geral será convocada uma vez por ano, ordinariamente, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- b) Será convocada, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por requerimento de grupo de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e não inferior a maioria destes.
- c) As decisões da Assembleia Geral respeitadas as competências previstas no artigo 13º serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias previstas nas alíneas "c", "f" e "g" do artigo 13º.

Artigo 13º Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar as metas e diretrizes do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social;
- b) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto por maioria absoluta de seus membros, desde que observadas as normas previstas na Lei n º 9.790, de 23 de março de 1999

- 12
- d) Deliberar sobre admissão e licenciamento, bem como sobre a destituição de associado na forma do artigo 9º.
 - e) Homologar a prestação de contas.
 - f) Decidir sobre a transformação do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, no caso de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23/03/99 e destinação do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação para entidade também qualificada nos termos da mencionada lei, preferencialmente com objetivos comuns, por maioria absoluta de seus membros.
 - g) Decidir sobre a dissolução do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social e destinar seu patrimônio líquido a outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23.03.99, preferencialmente com objetivos comuns, por maioria absoluta de seus membros.
 - h) Zelar para que os membros do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social não obtenham, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 14º A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverá ser remetido através de circulares a todos associados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.



CONSELHO DIRETOR

Artigo 15º O Conselho Diretor é composto de um Presidente, associado fundador e mais um (1) associado para a função de Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único O Conselho Diretor será responsável por administrar o IPADS com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios do instituto, representando-o ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos do instituto.

Artigo 16º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Propor e executar plano de ação do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social;
- b) Elaborar o orçamento em conjunto com o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a admissão, desligamento ou licenciamento de associados;
- d) Aprovar a criação de comissões, departamentos e órgãos de execução das políticas traçadas;
- e) Elaborar o Regimento Interno;
- f) Propor à Assembleia Geral a destituição de associado na forma do artigo 9º
- g) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Fixar a remuneração de terceiros que prestem serviços específicos ao Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, respeitados os valores praticados no mercado;
- j) Zelar para que sejam observadas nas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Atuar conjunta ou isoladamente para gerir e administrar o Instituto perante as instituições financeiras, órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral. Podendo ainda constituir, em nome do instituto, procuradores para períodos determinados, dentre os

associados do IPADS, devendo o instrumento de mandato ser oficial e especificar os atos e as operações a serem praticados em nome do Conselho Diretor.

Artigo 17º O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês ou quando solicitado por um de seus membros.

Artigo 18º Compete ao Presidente:

- a) Presidir a Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- d) Outorgar procuração, por instrumento público ou privado, sempre que houver necessidade para representação junto a instituições financeiras, órgãos públicos e privados, visando agilizar ações e procedimentos.

Artigo 19º Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados quando estabelecidas pela Assembleia Geral rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho Diretor;
- f) Prestar de modo geral sua colaboração aos membros do Conselho Diretor.

Artigo 20º A instituição não remunera para o desempenho das atividades administrativas inerentes aos cargos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos podendo ser reeleitos

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o orçamento em conjunto com o Conselho Diretor;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas;
- c) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais;
- d) Zelar, juntamente com o Conselho Diretor, para que sejam observadas nas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 23º O patrimônio da entidade Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social composto de bens móveis, imóveis, recursos financeiros, etc será usado exclusivamente na realização de seus objetivos.

Artigo 24º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 25º Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo o objetivo social.

16
f

Artigo 26º O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Artigo 27º Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano deve ser aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Artigo 28º Enquanto perdurar a qualificação da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social deverá.

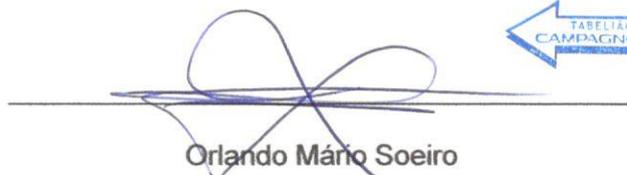
- a) Após o encerramento do exercício fiscal dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividade e das demonstrações financeiras, apresentado certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) Prestar contas nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de todo numerário de origem pública recebido pela entidade;
- c) Realizar auditorias, inclusive por auditores externos, desde que requeridas pelo Poder Público ou pela legislação pertinente.

Artigo 29º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 30º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.



Orlando Mário Soeiro
Presidente do IPADS



"RECONHECIMENTO
NO VERSO"

17
P

REGISTRADO SOB Nº
00079848
1ª RCPJ CAMPINAS

REGISTRADO
000
1ª R

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE 
Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelonotocampagnone.com.br
Site: www.tabelonotocampagnone.com.br

Reconheço a ~~semelhança da firma~~ **sem** valor econômico de **ORLANDO MARIO * SOEIRO** (Ficha 884186)

Dou fe. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 6,55
Campinas-SP 17/03/2020

Thais Abreu Buson, Escrevente
Valido com o(s) selo(s) 0195AA0901645

ESCREVENTE AUTORIZADA
Thais Abreu Buson





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 79848 em 24/04/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

ADO SOB Nº
79848
PJ CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 80867 e registrado sob o número 79848 em 24/04/2020, averbado à margem do registro n.º68339, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 24 de abril de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 150,86, Estado R\$: 42,94, Ipesp R\$: 29,38, Sinoreg R\$: 7,93, Trib.Juстиça R\$: 10,40, MP R\$: 7,29, ISS R\$: 7,92, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 256,72

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/06624a21>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJQA000080867QA20Q

